

Diario do Executivo

Num. 93

Quarta-feira, 26 de Abril de 1933

Ano 1

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 5.887, de 24 de abril de 1933 — Dispõe sobre a substituição de Ministros do Tribunal de Justiça que estiverem funcionando no Tribunal Regional Eleitoral. (Retificação).

Decreto n. 5.888, de 25 de abril de 1933 — Crêa o distrito de paz de Diabase na comarca de Araçatuba.

Decreto n. 5.889, de 25 de abril de 1933 — Regulariza a situação dos atuais funcionarios do Conselho Consultivo do Estado.

Decreto n. 5.891, de 25 de abril de 1933 — Elevação da Delegacia de Policia de S. Bernardo á 3.a classe.

Secretaria da Justiça e da Segurança Publica — Nomeações — **Repartição Central de Policia** — Promoção. **Agricultura, Industria e Comercio** — Execução do Dec. 5.879, de 12 do corrente. — Comissão do Pão Misto.

Departamento da Administração Municipal — Expediente do dia 25 de abril de 1933 — Despachos do diretor — Comunicações ás prefeituras municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — **Diretoria Geral** — **Diretoria da Justiça** — (2.a Secção) — Requerimentos despachados.

Repartição Central de Policia — (1.a Secção) — Consultas sobre afastamento de delegados. — Atos do sr. Chefe de Policia. Requerimentos despachados. — 2.a Secção — Pagamentos — 3.a Secção. — Reque-

mentos despachados. — 4.a Secção — Despesas autorizadas com diligencias policiaes.

Força Publica — Estado Maior — 1.a Secção — Departamento de Transito e Policiamento. — 3.a Delegacia Auxiliar.

Guarda Civil — Infrações — Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOIRO DO ESTADO — Tesouro. — Rescisão de contrato — Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos. — Procuradoria Fiscal da Fazenda — Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral — Departamento Central de Estatística Imobiliária.

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO — Departamento Estadual de Trabalho — Agencia Oficial do Trabalho.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção de Escolas Secundarias e Superiores. — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 2.a ordem — Secção de Contabilidade.

Departamento da Educação — Requerimentos despachados. — Notificação — Comunicado.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção do Expediente — Serviço de Orientação e Fiscalização do Ensino Particular — Inspeção de Higiene e Assistência Dentaria — Exames de Pratico de Farmacia — Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Portaria — Offícios — Contadoria.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Ato n. 449, de 25 de abril de 1933 — Tesouro — Dire-

torio do Expediente — Diretoria da Receita — Intendencia Geral dos Mercados — Diretoria de Obras e Viação — Serviço de Exames de Motoristas — Arrecadação.

EDITAIS DO EXECUTIVO

SECÇÃO INEDITORIAL
CAMARAS MUNICIPAIS
BOLETIM FEDERAL
PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Sessão da 2.a Camara — Sessão em 3.a Camara.

Presidencia — Requerimentos despachados — Despachos — Distribuição de autos.

Secretaria — Secção Administrativa — Movimento de juizes. — Concurso — Secção Judiciaria — 1.a Subsecção — Ordem do dia da 1.a Camara em 27; da 5.a Camara em 26; de 4.a Camara em 26; de Cam. Conjuntas em 26; expediente — Acórdãos publicados. — Acórdãos.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente — Pa-recer.

Cartorios — 1.o officio: expediente e acordãos; 3.o officio: expediente; Cartorio Criminal.

Civil e Commercial — 3.a vara, 6.o Officio — Sentenças.

Extrajudicial — Protestos.

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 5.888, DE 25 DE ABRIL DE 1933

Crêa o distrito de paz de Diabase, na comarca de Araçatuba.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Governo Provisorio da Republica, e

considerando que a comarca de Araçatuba, com uma superficie de 13.000 quilometros quadrados, aproximadamente, compõe-se apenas de um distrito de paz, com o cartorio, situado num dos extremos desse extenso territorio;

considerando que, dessa forma, habitantes de zonas povoadas e prosperas da comarca, situados em pontos afastados, são obrigados a longas e dispendiosas viagens para a pratica dos mais importantes atos da vida civil;

considerando que a povoação de Diabase é das mais importantes das referidas zonas e, segundo as informações colhidas, preenche todos os requisitos exigidos para ser a sede do distrito de paz que se deve crear, não só pelo seu constante progresso, como também pela sua situação geografica,

Decreta:

Art. 1.o — Fica creado na comarca de Araçatuba, o distrito de paz de Diabase, tendo por sede a povoação deste nome.

Art. 2.o — Suas divisas serão as seguintes: a começar no ponto em que a estrada de rodagem, que vai para Presidente Prudente, corta as divisas entre este município e o de Araçatuba, seguem pela mesma estrada até a Cachoeira de Carlos Botelho, no rio Aguapeí; daí seguem, inflitando á direita, em linha rta, até cortar a Estrada de Ferro Nero-ste do Brasil, no quilometro 329 da variante de Jupia; desse ponto, inflitando á esquerda, vai, em linha rta, até o porto do Anhangá, no rio Tieté.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA

Carlos Villalva

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, em 25 de abril de 1933.

Eurico M. Machado,

Diretor Geral.

DECRETO N. 5.889 — DE 25 DE ABRIL DE 1933

Regulariza a situação dos atuais funcionarios do Conselho Consultivo do Estado.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.o, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1.o — Ficam extensivas aos atuais funcionarios do Conselho Consultivo do Estado, de que trata o art. 3.o do Decreto n. 5.514, de 16 de maio de 1932, para todos os efeitos, todas as vantagens e regalias inherentes ao funcionalismo publico estadual efetivo.

Art. 2.o — Em caso de extinção do Conselho Consultivo do Estado de São Paulo, os seus atuais funcionarios ficarão adidos ás diversas Secretarias de Estado, com os direitos e proventos de seus cargos, até que sejam efetivados nas mesmas Secretarias em cargos equivalentes.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA.

Carlos Villalva.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, em 25 de abril de 1933.

Eurico Matta Machado.

DECRETO N. 5.891, DE 25 DE ABRIL DE 1933

O sr. Interventor Federal neste Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal sob n. 19.398, de 30 de novembro de 1930 e

considerando que a Delegacia de Policia de S. Bernardo, pela sua população e pelo seu movimento industrial exige maior soma de esforço do respectivo delegado; considerando que esse esforço justifica a elevação de classe da respectiva Delegacia,

Decreta:

Art. 1.o — Fica elevada á 3.a classe a Delegacia de Policia de S. Bernardo, atualmente de 4.a classe.

Art. 2.o — Ficam abertos os creditos necessarios para a execução deste decreto, revogadas as disposições em contrario.

Art. 3.o — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA

Carlos Villalva

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos 25 de abril de 1933.

Eurico M. Machado,

Diretor Geral.

(*) DECRETO N. 5.887 — DE 24 DE ABRIL DE 1933

Dispõe sobre a substituição de Ministros do Tribunal de Justiça que estiverem funcionando no Tribunal Regional Eleitoral.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Chefe do Governo Provisorio da Republica,

considerando que tres ministros do Tribunal de Justiça funcionam como presidente e membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral, e dois outros como suplentes, com funções obrigatorias na apuração da eleição dos deputados ao Congresso Constituinte;

considerando que é impossivel a execução simultanea das referidas funções e as de juiz do Tribunal de Justiça;

considerando que se pode conciliar o serviço eleitoral com a distribuição regular da justiça, estabelecendo-se um regime transitorio, segundo o qual cada ministro, ocupado no Tribunal Regional tenha um colaborador, designado dentre os juizes de direito da Capital, que já são os substitutos eventuais dos ministros;

considerando que esse regime pode ser estabelecido sem onus para os cofres publicos, e sem que pereça o serviço da primeira instancia, o que se obtem com as providencias consignadas nos artigos 3.o e 4.o;

Decreta:

Art. 1.o — Fica o presidente do Tribunal de Justiça autorizado a convocar juizes de direito da Capital, para servirem como adjuntos dos ministros que estiverem funcionando no Tribunal Regional Eleitoral.

§ unico — Para cada um desses ministros será convocado um adjunto, observada a ordem estabelecida para as substituições dos ministros por juizes de direito.

Art. 2.o — O ministro poderá distribuir, no todo ou em parte, ao seu adjunto, os feitos de que seja relator ou revisor, excetuados os embargos e as revistas.

§ unico — Nos feitos distribuidos, terá o adjunto jurisdição plena, com exclusão do ministro, e será convocado para o respectivo julgamento, ainda depois que deixar a função que este decreto lhe atribue.

Art. 3.o — Os juizes convocados como adjuntos continuarão no exercicio das respectivas varas, devendo, porém, o Conselho Disciplinar da Magistratura distribuir a juizes de outras Comarcas, os julgamentos definitivos que lhe caiba proferir.

Art. 4.o — Os adjuntos perceberão os vencimentos do seu cargo, mas contarão em dobro o tempo de serviço, para o efeito da colocação no quadro.

Art. 5.o — O regime instituido neste decreto cessará

Jornal do Estado

RUA DA GLORIA, 88

TELEFONES:

Direção e Administração 2-1374
Redação, Publicidade e Contadoria 2-0065
Escritório e Officina do Jornal 2-1154

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Commercial, Editais e Publicações Particulares
Por ano 40\$000	
Por semestre 22\$000	
PARA O ESTRANGEIRO	1 Pagina:
Por ano 100\$000	Por uma vez 380\$000
Por semestre 60\$000	Repetição 300\$000
As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro	1/2 Pagina:
	Por uma vez 190\$000
	Repetição 150\$000
	1/4 de Pagina:
	Por uma vez 95\$000
	Repetição 75\$000
PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:	1 Centimetro:
Por ano 28\$000	de coluna, por
Por semestre 16\$000	uma vez 2\$000
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	Repetição 1\$500

logo que termine a apuração da eleição de deputados á Constituinte, ressalvado o disposto no art. 2.o, § unico, infrae.

Art. 6.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA

Carlos Villalva.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, em 24 de abril de 1933.

Eurico M. Machado,

Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

POR DECRETOS DE 25 DE ABRIL DE 1933

Foram nomeados:

O bacharel Oswaldo Rossi — para o cargo de estagiario do Ministerio Publico, junto á 2.a promotoria publica da comarca de Ribeirão Preto;

O bacharelando Domingos E. Centola — para o cargo de estagiario do Ministerio Publico, junto á 3.a curadoria fiscal das massas falidas da comarca da Capital.

— Foi revalidado o decreto n. 18, de 31 de janeiro do corrente ano, pelo qual foi nomeado o bacharel Paulo Barbosa de Campos Filho, para o cargo de estagiario do Ministerio Publico, junto á 2.a curadoria fiscal das massas falidas.

Repartição Central de Policia

Por decreto de hontem, sob n. 11, foi promovido o